



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000307860

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 5842

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2044521-25.2025.8.26.0000/50001

Relator(a): CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX

Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos em face do Acórdão de fls. 20/25 que, em ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos materiais, negou provimento ao agravo de instrumento da autora B 06 Roupas e Acessórios Ltda., mantendo a decisão que indeferiu a tutela de urgência visando o desbloqueio da conta mantida por ela na plataforma da requerida SHPS Tecnologia e Serviços Ltda. (Shopee).

Segundo a autora, ora embargante, o improvimento do agravo não pode prevalecer na medida em que o motivo da suspensão da conta não foi esclarecido, limitando-se a embargada a informar, de forma genérica, que decorreu da prática de atos que não condiziam com os “termos de serviço”. Ademais, a suspensão já dura quatro (4) meses, provocando imenso prejuízo financeiro eis que a embargante utiliza a plataforma da embargada para comercializar seus produtos.

Alegou que o entendimento exposto no Acórdão “é contrário às decisões de outros Tribunais de Justiça” (fls. 3), que a conduta arbitrária da embargada coloca em risco a continuidade de suas atividades e que está privada do seu principal canal de vendas, que lhe gera um faturamento mensal médio de R\$122.288,79. Assim, pugnou pelo acolhimento dos embargos, sanando-se o vício apontado.

Recurso tempestivo.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os embargos não podem ser conhecidos.

Considerando que foram opostos embargos de declaração idênticos no dia 21/3/2025, estes embargos opostos em 24/3 não podem ser conhecidos em virtude da preclusão consumativa.

Nesse sentido a jurisprudência desta C. Câmara:

“Embargos de Declaração – Interposição contra decisão a qual já foi objeto de anterior e idênticos embargos declaratórios – Descabimento – Incidência de preclusão consumativa – Violação ao princípio da unirecorribilidade das decisões – Precedentes do STJ – Recurso não conhecido.” (TJSP, Embargos de Declaração 2277493-35.2023.8.26.0000, 5ª Câmara de Direito Privado, Relator João Batista Vilhena, j. 5/2/2024)

Com estes fundamentos, não se conhece do recurso.

Int.

São Paulo, 29 de março de 2025.

CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX
Relatora